

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE  
RECURSOS HUMANOS**

**FOLHA Nº 70**

**LIVRO Nº B-44**

**TERMO Nº 31/2018**

Contrato de Execução de Obras, que entre si fazem o Município de Petrópolis e de outro, a empresa **VITÓRIALUZ CONSTRUÇÕES LTDA** na forma abaixo:

O Município de Petrópolis, neste ato representado pelo Ilmo. Sr. Secretário de Turismo – TurisPetro, Marcelo de Freitas Melro Valente, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 133204529 IFP/RJ e CPF nº 097.032.517-73, residente nesta cidade, através de Delegação de Competência, conforme o Decreto nº 006/2017, doravante denominado Contratante, e a Empresa **VITÓRIALUZ CONSTRUÇÕES LTDA**, estabelecida na Avenida Fernando Ferrari, nº 1567, 1º pavimento, Goiabeiras, Vitória/Espírito Santos, inscrita no CNPJ sob o nº 01.921.499/0001-32, neste ato representado por Tarcisio Olivio Bourguignon, brasileiro, solteiro empresário, portador da Carteira de Identidade nº 244.414 SSP/ES e CPF nº 451.831.207-49, residente na cidade Vitória/Espírito Santos, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por força do despacho exarado no processo administrativo nº 017113/2018, com fundamento na licitação realizada em 13/06/2018, sob a modalidade de Carta convite nº 06/18, e sujeito às normas da Lei nº 8.666/93, assinam o presente contrato de execução de obras, mediante as seguintes condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto deste contrato, é a **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS PARA A BAUERNFEST**, de acordo com o Termo de Referência, com todas as especificações e detalhamento financeiro, que fazem parte integrante do Edital e do presente contrato, ainda que não transcritos; **CLÁUSULA SEGUNDA:** A execução dos serviços será da assinatura do Contrato, até o dia 09/07/18, conforme cronograma constante do Termo de Referência. **PARÁGRAFO ÚNICO:** A prorrogação do prazo poderá ser efetivada, quando presente alguns dos motivos levantados pelo legislador, nos incisos abarcados pelo §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93. **CLÁUSULA TERCEIRA:** Pela execução do objeto deste contrato, a Contratada receberá o valor global de R\$ 139.435,35 (cento e trinta e nove mil quatrocentos e trinta e cinco reais e trinta e cinco centavos), que será pago em 30 (trinta) dias após o aceite dos serviços. A solicitação de pagamento deverá ser feita através de requerimento devidamente protocolizado junto ao Protocolo Geral da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Sempre que ocorrer atraso no pagamento, a Administração ficará sujeita a pagar 1% (hum por cento) ao mês, pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento), e sujeita, ainda a uma penalização de 1% (hum por cento) sobre o total da parcela em atraso. No caso de ocorrer uma antecipação de pagamento, a Administração terá um desconto de 1% (hum por cento) sobre o valor da parcela paga, assegurada a reciprocidade; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Até o décimo dia de cada mês, a Contratada apresentará cópia das guias de recolhimento dos encargos previdenciários e trabalhistas. O pagamento das



faturas ficará sujeito ao pagamento dos respectivos encargos (Art. 2º, Lei 9.012/95); **CLÁUSULA QUARTA:** Na execução do serviço, a Contratada obedecerá a todas as especificações técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do Art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA QUINTA:** O contratante designará fiscais que irão verificar da exatidão dos serviços objeto do presente contrato, quantas vezes se fizerem necessárias; **CLÁUSULA SEXTA:** São de exclusiva responsabilidade da Contratada os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais decorrentes da execução do contrato; **CLÁUSULA SÉTIMA:** A contratada ficará sujeita à seguinte sanção: Multa de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato, em caso de inadimplência da qualquer cláusula e/ou condição contratual; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Contratante poderá aplicar, cumulativamente com a sanção prevista nesta cláusula, a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou a pena de declaração de inidoneidade para licitar com a Prefeitura Municipal de Petrópolis; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a Contratada de responder, perante a Municipalidade, por perdas e danos a esta causadas, por ação ou omissão daquela, observando o que dispõem os Arts. 402 a 405 do Código Civil Brasileiro; **CLÁUSULA OITAVA:** O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato, nas hipóteses previstas no Art. 78, I a XVII, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula sétima, supra; **CLÁUSULA NONA:** A Contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão, previstos no Art. 77 da Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA:** Para realização deste contrato será observado o Programa de Trabalho nº 25.01.23.695.2032.2121.3390.39.00, fonte 000 e Nota de Empenho nº 1772/2018, no valor de R\$ R\$ 139.435,35 (cento e trinta e nove mil quatrocentos e trinta e cinco reais e trinta e cinco centavos), da TurisPetro; **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:** Integram o presente contrato a proposta vencedora e o instrumento convocatório; **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:** A Contratada se obriga no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da execução do contrato, a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, bens materiais ou os serviços prestados, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução irregular e em desacordo com as especificações; **PARÁGRAFO ÚNICO:** A partir do recebimento definitivo do serviço, que será feito no prazo de 90 (noventa) dias contados da execução do contrato, a Contratada se responsabiliza pela solidez e segurança do trabalho executado sob o presente contrato, na forma e no prazo do Art. 618 do Código Civil Brasileiro; Contratada; **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:** A Contratada se obriga a manter, durante a integral execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:** Ficará a cargo do Contratante providenciar a publicação do extrato



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE  
RECURSOS HUMANOS**

**FOLHA Nº 72**

**LIVRO Nº B-44**

**TERMO Nº 31/2018**

do presente contrato no Diário Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:** Fica eleito e aceito pelas partes o Foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando ambas as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente instrumento, digitado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para o mesmo efeito.\*\*\*\*\*  
Petrópolis, 20 de junho de 2018.



---

**Município de Petrópolis - Secretário de Turismo - TurisPetro - Delegação  
de Competência, Decreto 006/2017 de 01/01/2017**

---

**Diretora do DELCA – Iris Palma de Magalhães - Delegação de  
Competência, Portaria nº 115 de 20/04/2017**

---

**Contratada**